



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CONSULTA PÚBLICA PGE-RJ Nº. 02/2020

ESCLARECIMENTOS – CONSULTA PÚBLICA

Objeto de consulta – Minuta Termo de Referência para contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviço de fornecimento de equipamentos novos e softwares com garantia de 60 (sessenta) meses para o Data Center desta Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ.

Processo nº.: SEI-14/001.000099/2018

Agradecemos a participação e contribuições recebidas, que ora divulgamos com as respostas das equipes, naquilo que cabe a cada setor da PGE:

Esclarecimento 1:

Considerando os itens do documento de Consulta Pública:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, COMPOSIÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 O objeto abrangerá soluções para 04 (quatro) contextos conceitualmente distintos, sendo eles: estrutura principal do data center, estrutura secundária, ambiente de backup e estrutura externa. A composição destes diferentes cenários, tem por itens necessários:

- Aquisição de servidores com as licenças de uso de Sistema Operacional Windows Data Center 2019 e Standard Server 2019, storage de backup, biblioteca de fitas, switches e demais equipamentos que atenda os contextos supramencionados, que serão detalhados no decorrer deste instrumento;
- Aquisição de licenças VMWare de virtualização e SDS a serem aplicadas na Estrutura Principal do Data Center;
- Aquisição de licenças VMWare de virtualização para a Estrutura Externa;

3.2 Estrutura Principal do Data Center Esta estrutura é responsável por fornecer a infraestrutura para os sistemas da PGE e deverá ser composta por: 3.2.1 Servidor de Tipo Rack

n) Sistema Operacional

- Deverá ser ofertado com o servidor licenciamento Windows Server® 2019 Datacenter, na modalidade OEM, e atendendo a todos os cores presentes nos processadores;
- Deverá ser ofertado com o servidor licenciamento VMWare vSphere Enterprise Plus, na modalidade OEM, na sua última versão comercializada, e atendendo a todos os processadores ofertados com o servidor;
- Deverá ser ofertado com o conjunto de servidores, que fazem parte da solução VSAN



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ready Nodes, 01 (uma) instância de VMWare vCenter Server Standard, na modalidade OEM, na sua última versão comercializada, e atendendo a todos os processadores ofertados com o servidor.

Podemos observar que existe uma exigência do fornecimento do licenciamento da Solução VMWare na modalidade OEM. Nesta modalidade não é considerado qualquer linha de faturamento específico para este software. Esta exigência restringe a competitividade pois muitos fabricantes de equipamentos não possuem essa modalidade de licenciamento para este Software, com isso podendo prejudicar a Administração Pública referente ao princípio da economicidade. Em se tratando de um software com uma funcionalidade específica voltado para soluções de virtualização, entendemos que este deveria ser considerado em lote separado, sendo assim necessários ajustes na especificação técnica. Está correto nosso entendimento?

Resposta PGE: Seguramente, esclarecemos que se trata de uma solução integrada com sinergia entre as funcionalidades. Essa solução tecnológica compreende o desenho, a configuração, a implementação e a integração entre os diversos componentes contemplados em questão principalmente, em função das inovações e novas versões como a evolução tecnológica que ocorre, em períodos diversos.

Nesse compasso, é crucial manter a aderência e a conformidade técnica entre os diversos componentes e serviços garantindo, assim, a integridade e a completude do projeto.

Há de se considerar que uma solução com essas funcionalidades apresenta forte potencial de acoplamento a fim de atingir o seu esperado funcionamento e, dessa forma, cada funcionalidade implementada torna a solução mais complexa.

Vale mencionar, ainda, que o objetivo primordial da forma da contratação busca a padronização do ambiente tecnológico da PGE/RJ, bem como se ateu à eficiência técnica porque a Administração busca, dentre outros objetivos que a CONTRATADA tenha a capacidade técnica de testar, integrar e conectar os diversos componentes de hardwares e softwares compatíveis, entre si, que compõem o projeto da arquitetura computacional do fabricante, bem como realizar a execução dos serviços de instalações, customizações, migrações de dados e programas de computador, necessários à entrega da solução completa e funcional, de forma tal que garanta a continuidade do ambiente atual com melhor qualidade e desempenho e, ainda, atenda aos futuros projetos de TI.

Em outras palavras, essas atividades são complexas e dependentes entre si, por isso foram planejadas, ainda, de forma que o fabricante figure solidário na busca da solução mesmo que isso importe em aplicação de correções ou substituição de componentes defeituosos ou até mais avançados.

Outro motivo altamente imprescindível para a forma de contratação prevista no Edital, se deve à centralização do suporte e garantia disponibilizados através de um único canal, objetivando eliminar/mitigar os possíveis entraves e conflitos, que porventura possam existir, durante a execução do serviço. Além disso, os sistemas que foram desenvolvidos no âmbito da Instituição ou adquiridos pela PGE/RJ durante o processo de migração, testes, homologação do usuário ou operação, não poderão sofrer quaisquer problemas de compatibilidade entre os componentes ou bugs.

Ademais, o parcelamento da solução acarretaria no comprometimento de serviços de alta disponibilidade e a continuidade dos negócios, uma vez que o diagnóstico de problemas, manutenções, atualizações (firmware etc.), correções de bugs, segurança lógica, matriz de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

compatibilidade dos diversos produtos e componentes, devem ser tratados por um único canal para garantir a operação integrada dos diversos sistemas dentro dos acordos de níveis de serviços previstos no Termo de Referência, mesmo que em situação de indisponibilidade de componentes de hardware e software ou equipamentos da arquitetura computacional.

Esclarecimento 2:

3.6 Serviços de Migração

A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades inerentes à completa execução da migração dos servidores virtuais VMware, já existente no ambiente da CONTRATANTE (SEDE e REGIONAIS), para a nova infraestrutura, de forma a deixá-la totalmente operacional e pronta para uso, conforme tabela para referência abaixo:

Referente a este item, assim como o esclarecimento anterior, trata de um serviço específico para empresas com foco em virtualização na plataforma VMWare. Entendemos que pela especificidade do serviço, deverá estar em lote separado. Está correto nosso entendimento?

Resposta PGE: Não está correto o entendimento. Devido a alta complexidade e criticidade do ambiente, entendemos que a responsabilidade da migração e fornecimento de todos os equipamentos e softwares devem ser da mesma empresa contratada. É importante mencionar que a entrega da solução prevê a migração completa do ambiente.

Esclarecimento 3:

3.2.2 Switch Configuração Fixa 48 portas 1/10G L3 com fonte redundante Sobre este item existem especificações peculiares de switch de acesso como:

- *O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou atrás para frente (front-to-back ou back-to-front). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás;*
- *Deve ser possível empilhar pelo menos 06 (seis) destes switches;*
- *O empilhamento deve ser feito em anel (“stack ring”) para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue a funcionar;*

Porém as demais especificações indica switch de Datacenter, como:

- *As portas SFP+ devem suportar transceivers dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER e 10GBase-ZR, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000BaseZX e 1000Base-T e cabos SFP+ Direct Attach Cable (DAC);*

O que deixa um conflito sobre qual a linha de equipamentos deverá ser considerada visto que são funcionalidade podem não existir simultaneamente entre as linhas de equipamentos. Sem assim solicitamos a reavaliação das exigências para o correto posicionamento do tipo de equipamento necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resposta PGE: Não está correto o entendimento da proponente. O Switch deverá atender a todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência.

Esclarecimento 4:

Estrutura Secundária do Data Center Item 3.3.2 Storage

A solução de armazenamento deve permitir a compressão dos dados armazenados a nível de volume;

Como a volumetria é baixa o ganho de TB poderá ser substituído por exemplo pela adição de discos (25% a mais caso não tenha compressão) e o adicional disso será de benefício da contratante. Para dar maior competitividade ao processo licitatório, solicitamos a alteração para a seguinte escrita:

- A solução de armazenamento deve permitir a compressão dos dados armazenados a nível de volume, **caso a solução proposta não ofereça esta funcionalidade, então deverá ofertar um adicional de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) em área bruta total solicitada em cada nível.**

Resposta PGE: O entendimento do proponente não está correto. Não será aceito Storage sem o recurso de compressão de dados. A compressão é um recurso do Storage e não tem ligação com a capacidade de armazenamento fornecida. É necessário que o storage tenha o recurso de compressão nativa.

Esclarecimento 5:

Estrutura Secundária do Data Center Item 3.3.2 Storage

d) Capacidade de Armazenamento

o Capacidade Bruta de no mínimo 08 (oito) TB por meio de discos SAS (Serial Attached SCSI), com velocidade de rotação de no mínimo 10k (10.000) RPM, e de no mínimo, 900GB de capacidade.

Como esta solução não é um ambiente de produção, e não temos requisitos de performance, acreditamos que podemos utilizar discos pouco mais lentos para a solução e abrindo espaço para outros competidores. Para dar maior competitividade ao processo licitatório, solicitamos a alteração para a seguinte escrita:

- Capacidade Bruta de no mínimo 08 (oito) TB por meio de discos SAS (Serial Attached SCSI) ou NL-SAS (Nearline SAS), com velocidade de rotação de no mínimo 7.2k (7.200) RPM, e de no mínimo, 900GB de capacidade.

Resposta PGE: O entendimento da proponente não está correto. É necessário que as características mínimas de performance dos discos sejam atendidas conforme o Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Esclarecimento 6:

Ambiente de Backup Item 3.4.2 Storage

- A solução de armazenamento deverá ser composta por unidade processamento, controladoras, e discos, com suporte inicial a 12 unidades de disco rígido de 3,5” com escalabilidade de pelo menos 96 (noventa e seis) discos através de módulos, gavetas, de expansão;

Como apresentáramos uma solução com discos de 16TB poderíamos escalar para mais volumetria em menos espaço, diminuindo a quantidade de discos, solicitamos a alteração para a seguinte escrita:

- A solução de armazenamento deverá ser composta por unidade processamento, controladoras, e discos, com suporte inicial a 12 unidades de disco rígido de 3,5” com escalabilidade de pelo menos **36 (trinta e seis)** discos através de módulos, gavetas, de expansão, **caso a quantidade de discos seja maior que o mínimo (8TB) a solução poderá disponibilizar menos gavetas contanto que tenha a mesma proporção TB x total de gavetas**

Resposta PGE: Não está correto o entendimento da proponente. Entendemos que a capacidade de cada disco entregue não é um fator que anule a futura capacidade de expansão de discos.

Esclarecimento 7:

Ambiente de Backup Item 3.4.2 Storage

b) Front-end

- Cada controladora da solução de armazenamento deve possuir pelo menos as seguintes portas de conexão ao servidor (front-end): 04 (quatro) SAS de 12Gbps, padrão de conexão HD- Mini;

Muitos fornecedores não possuem front end SAS, apenas Back end, a tecnologia FC para esse fim é mais interessante pois apresenta uma menor latência, solicitamos a alteração para seguinte escrita o que aumentará a competitividade:

- Cada controladora da solução de armazenamento deve possuir pelo menos as seguintes portas de conexão ao servidor (front-end): 04 (quatro) SAS de 12Gbps, padrão de conexão HD-Mini ou 04 (quatro) iSCSI de 10Gbps, com seus respectivos transceivers;

Resposta PGE: Iremos aceitar a sugestão proposta pela proponente, visto que a sugestão não irá gerar nenhum impacto ao Projeto, apenas irá ampliar a competitividade. Este item será alterado no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Esclarecimento 8:

Estrutura Secundária do Data Center Item 3.3.2 Storage

- A solução de armazenamento deve ser certificada para: VMWare vSphere Metro Storage Cluster, VMWare SRM, Veritas Storage Foundations Suite, Oracle Validated Infrastructure (OVI), entre outros exemplos;

Além dos servidores da Estrutura Secundária de Data Center não exigirá o fornecimento do software de virtualização VMWare e para dar maior competitividade ao processo solicitamos a retirada do item.

Resposta PGE: O entendimento da proponente não está correto, pois este ambiente será virtualizado. Esse licenciamento será fornecido pela Contratante. Portanto, haverá necessidade da certificação para Vmware 6.5 e Oracle 11c. Iremos aceitar a remoção da exigência relativa ao “*Veritas Storage Foundations*”, a fim de ampliar a competitividade.

Esclarecimento 9:

Estrutura Secundária do Data Center Item 3.3.2 Storage

g) Funcionalidades de Migração de RAID

- A solução ofertada, deverá suportar a funcionalidade de migração dinâmica de RAID sem parada do subsistema, ou seja, a solução deverá ser capaz de migrar online de um RAID 5 para um RAID 10 e vice-versa, por exemplo. Entende-se por suportar ao fato da solução de armazenamento estar apta executar a funcionalidade, estando ela habilitada por padrão ou posteriormente por licenciamento. Caso seja necessário algum licenciamento, o mesmo deverá já estar incluso na aquisição deste equipamento.

Solicitamos avaliar a retirada do item para aumentar competitividade do certame, tendo em vista que não trata do ambiente de Data Center principal.

Resposta PGE: Não será aceita a proposta da proponente, visto se tratar de um ambiente crítico, portanto este recurso não será removido do Termo de Referência.

Esclarecimento 10:

Estrutura Secundária do Data Center Item 3.3.2 Storage

d) Capacidade de Armazenamento

- Deverá ser suportada a capacidade líquida de no mínimo 06 (seis) TB;
- Em relação à capacidade bruta a ser configurada, a solução de armazenamento deverá ser fornecida considerando-se os seguintes níveis: ○ Capacidade Bruta de no mínimo 08 (oito) TB por meio de discos SAS (Serial Attached SCSI), com velocidade de rotação de no mínimo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10k (10.000) RPM, e de no mínimo, 900GB de capacidade.

Considerando que esta é a capacidade mínima, solicitamos especificar qual é a capacidade máxima que poderá ser solicitada a expansão de armazenamento e prever na tabela de composição de preços a possibilidade de expansão. Pois se tratando de um contrato de 60 meses poderão haver necessidade de expansão no decorrer do prazo contratual.

Resposta PGE: O entendimento da proponente está correto, pois foi prevista a expansão no equipamento de no mínimo 100TB, com relação a aquisição de espaço adicional de armazenamento será tratado em outro processo. Outro ponto, é que fica a critério da proponente oferecer equipamento com capacidade de expansão igual ou superior ao mínimo exigido no Termo de Referência.

Esclarecimento 11:

Ambiente de Backup Item 3.4.2 Storage

c) Capacidade de Armazenamento • A solução de armazenamento deverá ser fornecida com a capacidade bruta e configurada considerando-se os seguintes níveis: ○ Capacidade bruta de no mínimo 96 (noventa e seis) TB por meio de discos NL-SAS (Nearline SAS), com velocidade de rotação de 7.2k (7200) RPM, e de no mínimo, 8TB de capacidade.

Considerando que esta é a capacidade mínima, solicitamos especificar qual é a capacidade máxima que poderá ser solicitada a expansão de armazenamento e prever na tabela de composição de preços a possibilidade de expansão. Pois se tratando de um contrato de 60 meses poderão haver necessidade de expansão no decorrer do prazo contratual.

Resposta PGE: O entendimento da proponente não está correto, pois foi prevista a expansão no equipamento de no mínimo 96 discos, conforme especificado na alínea “a” do item 3.4.2. Com relação a aquisição de espaço adicional de armazenamento será tratado em outro processo.

Esclarecimento 12:

Tendo em vista que o edital considera diversas tecnologias, entre elas processamento, armazenamento e conectividades, em itens separados, atualmente conseguimos apresentar uma solução mais robusta, resiliente e facilmente escalável, tais fatores são fundamentais para atingir o objetivo descritos no justifica do item 2.2, tendo vista o descrito, questionamos se será aceita uma solução hiperconvergente (HCI), onde todos os itens serão atendidos em um único hardware, conseguindo assim, menor custo e melhor gestão?

Resposta PGE: O entendimento da proponente não está correto. A solução hiperconvergente prevista para este projeto deve ser formada por servidores vSAN Ready Node, não sendo aceito soluções do tipo Appliance.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Esclarecimento 13:

Alínea “d” – Item 5 do Regulamento

Existe alguma especificação, legislação ou outra informação relevante que deveria constar no Termo de Referência e em seus anexos, que está ausente?

Resposta do Proponente: Sob o ponto de vista jurídico entendemos que o Edital respeita a legislação de Licitações Públicas. Porém, gostaríamos que fossem esclarecidos/alterados os seguintes pontos:

a) Na Cláusula 4ª (Das Obrigações Adicionais), Parágrafo Sexto, do Anexo I (Termo de Confidencialidade da Informação) deste Edital, prevê a transferência de Propriedade Intelectual, no que concerne aos produtos gerados na execução do fornecimento do objeto deste Certame.

Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue e disponibilizado ao Cliente são de propriedade exclusiva da Licitante e/ou de terceiros por estas contratados.

Ademais, considerando que, não serão gerados resultados “específicos” e “exclusivos” para o atendimento do objeto deste contrato, é nosso entendimento que o previsto na cláusula, retro mencionada não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta PGE: O entendimento do proponente não está correto. Este item se refere a documentação técnica gerada com dados exclusivos da PGE, como por exemplo topologia de rede, endereçamento IP entre outras informações internas da PGE.

b) Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, é correto o entendimento de que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado?

Caso sim, poderão ser emitidas notas fiscais de acordo com as filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto?

Resposta PGE: O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Desse modo, considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica subjacente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, a empresa deverá indicar na proposta a ser apresentada (modelo do Anexo II do Edital) o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele responsável pelo faturamento.

Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

c) Considerando o exposto neste Ato Convocatório sobre o tema e ainda, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 3º e 90, tanto quanto, o Acórdão 2601/11 – Plenário, TCU 014.474/11-5, Rel. Ministro Valmir Campelo, 28/09/2011 e a farta Jurisprudência acerca da proibição da utilização de “Robô” em Pregões Eletrônicos, como o caso em tela;

ENTENDEMOS que esta administração seguirá a Legislação vigente e, portanto, proibirá por completo a utilização de “Robô” neste Pregão Eletrônico.

NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Em caso negativo solicitamos manifestação fundamentada na Lei.

Resposta PGE: Caso seja comprovada a utilização de qualquer expediente vedado pelo ordenamento jurídico e pelos órgãos de controle, serão adotadas as medidas cabíveis para regularização do certame e apuração de eventuais responsabilidades.

Ressalta-se, ainda, que eventuais medidas para impedimento da utilização de robôs são de responsabilidade do órgão que gere o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), onde o pregão eletrônico será realizado. A Procuradoria Geral do Estado não possui atribuição para parametrização e configuração do referido sistema.

d) Devido às restrições impostas pelo Governo de isolamento obrigatório por conta da Pandemia COVID-19, e conseqüente dificuldade e/ou mesmo impossibilidade de acesso à quaisquer originais ou mesmo cópias autenticadas de documentos da Licitante, que se façam necessárias para a conclusão do procedimento licitatório no prazo assinalado de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, pede-se a este Órgão a prorrogação deste prazo para 30 dias corridos, dado o caráter excepcional da atual circunstância.

Resposta PGE: Não será concedida a prorrogação de prazo para entrega de documentação de habilitação de arrematante, exceto para os casos de empresas ME e EPP, conforme elencados os preceitos em edital. A entrega de documentação de habilitação deverá seguir conforme orientado em edital, em especial aos itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3.

Vale registrar que a licitação para seleção da futura contratada estava originalmente agendada para o dia 17/04/2020, tendo sido adiada. Portanto, considerando que a informação sobre o interesse da Procuradoria Geral do Estado na realização da licitação já é pública, há tempo hábil para que os interessados em participar do certame providenciem a respectiva documentação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) Na hipótese de manutenção pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro das medidas de isolamento social devido a Pandemia COVID- 19, e, dada a permissibilidade de envio dos documentos por meio eletrônico acompanhado de declaração quanto à autenticidade dos mesmos, é nosso entendimento que aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 13.726/2018. Está correto nosso entendimento? Caso sim, pede-se a este Órgão que esclareça e/ou indique se há algum pormenor específico que deverá ser observado no teor desta declaração.

Resposta PGE: As disposições que admitem o envio eletrônico dos documentos não foram embasadas no dispositivo legal citado, tendo a finalidade de conferir maior segurança ao órgão licitante no exame dos documentos enviados eletronicamente e reforçar o compromisso dos participantes no envio de documentos autênticos.

Importante ressaltar que seja observado o teor dos itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Edital, com o intuito de que a verificação do cumprimento dos requisitos editalícios seja realizado de forma adequada.